

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021.004.004-SEMASC**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E CIDADANIA/FMAS E MARTINS JR  
COMERCIO ATACADISTA EIRELI, NA  
FORMA ABAIXO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/FMAS, com sede na Antônio Bezerra Falcão, número 518, Bairro: centro, Marituba/PA, CEP 67.105-290, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.532.310/0001-69, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, Adriana Queiroz de Lima Pereira, doravante denominada CONTRATANTE, e a MARTINS JR COMERCIO ATACADISTA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.459.519/0001-00, sediada na Pass. Dois de Junho, nº 5 A, bairro Castanheira, Belém/PA, CEP: 66.645-105, telefone (91) 3351-4902, E-mail cmartins.jr@hotmail.com, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). Janderson Queiroz Machado, nacionalidade Brasileiro, estado civil solteiro, ocupação empresário, RG n.º 6038900 PC/PA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 599.049.172-72, residente e domiciliado(a) no(a) Conjunto Império Amazônico, bloco 06, nº apto 201, bairro Souza, CEP: 66.613-080, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 047/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Este termo tem por objeto a contratação de aquisição de materiais permanentes tipo: aparelhos de refrigeração, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM ATA	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
51	1	Ar condicionado tipo Split Hi-Wall 12.000 BTUS: Ciclo de ar frio, possui filtro de ar antibacteriano, capacidade de refrigeração 12.000 BTU/h, controle remoto com display de cristal líquido, controle de temperatura 16°C até 31°C, controle ventilação (baixo, médio,	UND	2	R\$ 2.249,03	R\$ 4.498,06

		alto e automático), produto silencioso, fácil limpeza do painel e filtro, classe “A” em eficiência energética, tensão 220V, garantia de 1 ano.				
<b>52</b>	2	Ar condicionado tipo Split Hi-Wall 18.000 BTUS: Ciclo de ar frio, possui filtro de ar antibacteriano, capacidade de refrigeração 18.000 BTU/h, controle remoto com display de cristal líquido, controle de temperatura 16°C até 32°C, controle ventilação (baixo, médio, alto e automático), produto silencioso, fácil limpeza do painel e filtro, classe energética mínima “B”, tensão 220V, garantia de 1 ano.	UND	6	R\$ 2.888,42	R\$ 17.330,52
<b>53</b>	3	Ar condicionado tipo Split Hi-Wall 24.000 BTUS: Ciclo de ar frio, possui filtro de ar antibacteriano, capacidade de refrigeração 24.000 BTU/h, controle remoto com display de cristal líquido, controle de temperatura 16°C até 32°C, controle ventilação (baixo, médio, alto e automático), produto silencioso, fácil limpeza do painel e filtro, classe energética mínima “B”, tensão 220V, garantia de 1 ano.	UND	3	R\$ 4.160,34	R\$ 12.481,02
<b>VALOR GLOBAL R\$ 34.309,60</b> <b>(trinta e quatro mil trezentos e nove reais e sessenta centavos)</b>						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31 de maio de 2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 34.309,60 (trinta e quatro mil trezentos e nove reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA, para o corrente exercício orçamentário-financeiro, na classificação abaixo:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	18 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto Atividade:	08 122 0002 2.098 – Manutenção das Funções do Fundo de Assistência Social.  08 244 0008 2.160 – Manutenção do CRAS.  08 244 0008 2.111 – Manutenção IG/PBF
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por FISCAL designado pela CONTRATANTE através de ato formal, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO**

11.1. As condições para cumprimento da obrigação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Todas as demais disposições do Termo de Referência, ainda que não elencadas neste instrumento contratual, se aplicam a este.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. É eleito o Foro da cidade de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Marituba/PA, 11 de abril de 2022.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL E**  
**CIDADANIA/FMAS**  
**CNPJ: 08.532.310/0001-69**  
**Adriana Queiroz de Lima Pereira**  
**CPF: 700.235.572-49**

---

**MARTINS JR COMERCIO**  
**ATACADISTA EIRELI**  
**CNPJ: 15.459.519/0001-00**  
**Janderson Queiroz Machado**  
**CPF: 599.049.172-72**